



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 202/92 PMSGO - GAB. 26 de fevereiro de 1992

DISPOE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

BALDUÍNO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Gabriel do Oeste - MS, far-se-á através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 02.....LEI Nº 202/92

ARTIGO 3º AOs que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º - É vedada no Município a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- a) A orientação e ao apoio sócio-familiar;
- b) Ao apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) A colocação em família substituta;
- d) Ao abrigo;
- e) A liberdade assistida;
- f) A semiliberdade;
- g) A internação.

ARTIGO 4º Ficam criados, no Município de São Gabriel do Oeste, os seguintes serviços:

- I - O Serviço Especial de Prevenção e atendimento Médico e Psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 03.....LEI Nº 202/92

II - O Serviço de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

§ Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados neste artigo.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

te:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar;
- Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 04.....LEI Nº 202/92

CAPÍTULO 11

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 6º

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Gabriel do Oeste - MS, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, mantido por dotação orçamentária específica no orçamento do Município, que atenderá aos seguintes objetivos:

- I - Definir, no âmbito do Município, políticas públicas de proteção integral à infância e adolescência de São Gabriel do Oeste - MS, incentivando a criação de condições objetivas para a sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantia dos direitos previstos no Artigo 2º desta Lei;
- II - Controlar ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada à infância e adolescência do Município de São Gabriel do Oeste - MS, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 05.....LEI Nº 202/92

§ Único - Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

SECAO

II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 7º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no território do Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e juventude do Município de São Gabriel do Oeste - MS.

§ Único - A competência do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente incidirá sobre os projetos de defesa dos direitos e de estudos e pesquisas.

ARTIGO 8º A concessão pelo poder público de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivos a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata este artigo e a escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 06.....LEI Nº 202/92

ARTIGO 9º As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e após sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município.

ARTIGO 10º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

- I - Propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, sempre que necessário.
- II - Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas de que trata o artigo 2º desta Lei.
- III - Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a infância e adolescência, em cada exercício.
- IV - Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente.

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 07.....LEI Nº 202/92

- V - Promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas.
- VI - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração.
- VII - Controlar os registros das entidades governamentais e não-governamentais, de atendimento aos direitos da criança e adolescente, com sede no Município de São Gabriel do Oeste, as quais tenham programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação em família substituta;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semiliberdade;
 - g) internação.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 08LEI Nº 202/92

- VIII - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- IX - Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente.
- X - Cobrar dos Conselhos Tutelares a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de internação e acolhimento e demais instituições públicas e privadas.
- XI - Elaborar seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por pelo menos dois terço de seus membros.
- XII - Fixar a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares observados os critérios estabelecidos no artigo 37, desta Lei.
- XIII - Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo.
- XIV - Convocar o suplente no caso de vacância de cargo de conselheiro.

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

f1. 09.....LEI Nº 202/92

- XV - Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e a adolescente.
- XVI - Propiciar políticas preventivas, de Integração Social, de preparação para o trabalho e acesso facilitado aos bens e serviços à escola, e de atendimento especializado para crianças e adolescentes, portadores de deficiências físicas, sensoriais, mentais ou múltiplas.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 11º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 04 (quatro) membros, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não-governamentais:

- 1º - 02 (dois) membros representando o Poder Público Municipal e serão indicados pelo: Executivo Municipal - 01 membro, Legislativo Municipal - 01 membro.
- 2º - A indicação dos 02 (dois) membros representantes das instituições públicas não-gover-

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 10LEI Nº 202/92

namentais será feita por indicação de entidades filantrópicas ou beneficentes de reconhecida atuação no Município, em Assembléia Geral e Extraordinária, realizada a cada dois anos e convocada oficialmente pelo Conselho dos Direitos Criança e do Adolescente, da qual participarão, com direito a voto, 01 (um) delegado de cada uma das instituições não governamentais, regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo e escolhidos pelo critério dos membros.

- 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- 4º - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação neste.
- 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pela sua participação neste.
- 6º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 11.....LEI Nº 202/92

mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriormente ao término do mandato, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes a indicação de novos membros, representantes do Poder Público e promoverá a Assembléia das Entidades não-governamentais conforme os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

SEÇÃO

IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

ARTIGO 12º Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
 - II - Vice-Presidente;
 - III - Secretário Geral;
 - IV - Membro.
- 1º - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a pre

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 12.....LEI Nº 202/92

sença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

- 2º - O Regimento Interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

ARTIGO 13º A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos para a manutenção necessários ao regular funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS TUTELARES

SEÇÃO I

ARTIGO 14º Ficam criados os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos com função não jurisdicional, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente.

- 1º - O número de Conselhos Tutelares e a sua distribuição geográfica, por setores, será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 14.....LEI Nº 202/92

ARTIGO 18º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Possuir reconhecida idoneidade moral;
- II - Ter idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no Município há mais de dois anos;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Certificado de conclusão do 1º grau;
- VI - Experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes.

ARTIGO 19º A candidatura deve ser registrada no prazo de 03 (três) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente do Conselho, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

ARTIGO 20º O pedido de registro será autuado pela Secretaria Geral do Conselho Municipal que fará a publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos a fim de que, no prazo de quinze dias contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe.

§ Único - Vencido esse prazo, serão abertas vistas de representante do Ministério Público



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 13.....LEI Nº 202/92

2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 15º A escolha dos conselheiros se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Juíz da Infância e Juventude, coordenadas por comissão especialmente designada pelo Conselho, e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

§ Unico - Podem votar maiores de 16 (dezesesseis) anos, moradores na área de atuação do respectivo Conselho Tutelar.

ARTIGO 16º O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 17º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 15.....LEI Nº 202/92

para eventual impugnação, no prazo de quinze dias, decidindo o Juíz em igual prazo.

ARTIGO 21º Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao Juíz, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ Único - Se mantiver a decisão, fará o Juíz a remessa à superior instância, em 05 (cinco) dias, para reexame da matéria.

ARTIGO 22º Vencida a fase de impugnação e recurso, o Juíz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 23º A eleição será convocada pelo Juíz da Infância e da Juventude, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 16.....LEI Nº 202/92

ARTIGO 24º E vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas em igualdade de condições.

ARTIGO 25º As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho.

ARTIGO 26º A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Juiz, cabendo recurso à superior instância.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 27º Concluída a apuração dos votos, o Juiz proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e os sufrágios recebidos.

ARTIGO 28º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 17..... LEI Nº 202/92

§ Único - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

ARTIGO 29º Os eleitos serão proclamados pelo Juiz da Infância e da Juventude, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

ARTIGO 30º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO _____ **V**

DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 31º São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, irmãos, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

§ Único - Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 18.....LEI Nº 202/92

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 32º São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 115, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, I a VII; todos da Lei Federal nº 8.069/90;
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto;
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 19.....LEI Nº 202/92

- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, 3º, Inciso II da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII - Inspeccionar delegacias de polícia, presídios, entidades de internação e acolhimento e demais estabelecimentos públicos ou privados em que possam se encontrar crianças e adolescentes.

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 20.....LEI Nº 202/92

ARTIGO 33º O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será informal e personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ Único - O horário de atendimento será definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo indisponíveis os seguintes regimes:

- I - Diariedade do atendimento, inclusive domingos e feriados;
- II - Plantão noturno;

ARTIGO 34º A Administração Pública Municipal ficará responsável pelas instalações física e funcional necessárias ao funcionamento do Conselho e por sua manutenção.

§ Único - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Administrativa encarregada de prover ao funcionamento adequado dos serviços e instalações destinados às atividades do órgão.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 35º A competência será determinada:



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 21..... LEI Nº 202/92

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 36 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deverá fixar remuneração ou gratificação devida aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Administração Municipal e toma por base os níveis do funci

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 22.....LEI Nº 202/92

onalismo público nível superior;

- 2º - Sendo o eleito funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos;

ARTIGO 37

Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 38

Perderá o mandato o conselheiro que for condenado em sentença irrecorrível a pena superior a quatro anos ou por falta grave, assim considerando o descumprimento grave e reiterado de obrigação própria de sua função.

SÚNICO-Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

ARTIGO 39

O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 23.:.....LEI Nº 202/92

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 40 Fica criado o Fundo Municipal para a infância e a adolescência, órgão captador e aplicador dos recursos que serão utilizados de acordo com as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estará diretamente vinculado.

SEÇÃO II

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ARTIGO 41 O fundo de que se trata no Artigo anterior será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 24.....LEI Nº 202/92

- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas de correntes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidade administrativas previstas na lei nº 8.069/90;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

SEÇÃO

III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ARTIGO 42

Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos provenientes das captações previstas no Artigo anterior;
- II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Ado

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 25.....LEI Nº 202/92

- lescente;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.
- Destinar recursos para o atendimento de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados com os percentuais definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 43º O fundo regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44º No prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação, o disposto no Artigo 24 desta Lei.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 26.....LEI Nº 202/92

ARTIGO 45º O Juíz da Infância e da Juventude, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, dará posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei os órgãos competentes indicarão ao Juíz os seus representantes.

ARTIGO 46º O primeiro Conselho Municipal, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de seu presidente, vice-presidente, secretário geral, demais conselheiros e secretaria geral.

ARTIGO 47º Uma comissão provisória, composta por 02 (dois) indicados pelo Fórum Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, terá as seguintes competências:

- I - Apresentará ao Executivo Municipal uma proposta concreta de instalações e de manutenção do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.
- II - Articulará a comunidade municipal e as entidades particulares registradas conforme o Artigo 261 da Lei 8.069/90, para a Assembléia Geral de que trata o Artigo 12º desta Lei.

§ Único - A Comissão de que trata este Artigo disporá do prazo de 30 (trinta) dias para cumprir suas obrigações.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

f1. 27.....LEI Nº 202/92

ARTIGO 48

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

§ Único - Para o exercício em curso, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a Dotação Orçamentária da Câmara Municipal prevista na Unidade Orçamentária 01.01, Programa de Trabalho 01.81.486.1.002 - ATENDIMENTO COMPLEMENTAR À ÁREA SOCIAL (Orçamento Municipal de 1992) a importância de Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como suplementação orçamentária.

ARTIGO 49

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 183 de 19 de março de 1992.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 26 de fevereiro de 1992


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL